



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
**MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E E ADAM  
PRODUÇÕES - ME**, PARA FORNECIMENTO DE  
SHOW MUSICAL “**PORTAL DA SERRA**”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av São Paulo 1.615,, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **E ADAM PRODUÇÕES - ME**, com sede na Rua Arthur Lenhen, 415, Vila das Rosas, Parobé/RS, 95.630-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.896.183/0001-78, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. **Emilcio Adam**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9010955715, inscrito no CPF-MF sob o nº 289.180.450-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo licitatório nº **083/2015**, modalidade Inexigibilidade de licitação nº **011/2015** – PMP, e que se regerá pelo Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO obriga-se ao fornecimento de **Show Musical com a banda “Portal da Serra”**, no dia **04 de Dezembro de 2015** na Praça do Lago, para o evento de Abertura do Natal Iluminado e Comemorações de final de ano, com duração de 02:00 horas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DOS SHOWS

2.1. O CONTRATADO deverá executar a animação do evento com duração de 02:00 (duas) horas, iniciando-se às 21:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2015.

2.2. Caso o Grupo Musical ultrapasse o tempo estabelecido nesta cláusula, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO REPERTÓRIO

3.1. O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido a critério do CONTRATADO, levando em consideração o estilo musical de cada grupo, ficando impossibilitado o CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente dar sugestões sobre o repertório sugerido pelo público.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O CONTRATADO fornecerá todo o equipamento necessário para a realização dos shows (palco, som, luzes, camarim com alimentação e bebidas), comprometendo-se o CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos de luzes e sonorização.

4.2. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento, o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos a serem usados na realização dos shows.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. As despesas com transporte, alimentação, hospedagem e pernoite dos integrantes do Grupo e equipe técnica, correrão por conta do CONTRATADO.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES**

6.1. O **CONTRATANTE** compromete-se:

- a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local dos shows sem prévio e exposto consentimento do CONTRATADO, salvo em caso de calamidade pública, revolução ou guerra;
- b) Oferecer condições fundamentais para a realização dos shows, como: policiamento, segurança, suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos;
- c) Fornecer jantar com refrigerantes para a banda e equipe técnica (13 pessoas);
- d) Fornecer garrafas de água mineral para a banda e equipe técnica.

6.2. O **CONTRATADO** compromete-se:

- a) Atuar com os todos os integrantes do Grupo da melhor forma possível, zelando pela qualidade do shows;
- b) Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, ao **CONTRATADO** mediante depósito na conta corrente nº 46.677-8, Agência 3246-8, Banco do Brasil, em contra prestação à animação do show e respectiva nota fiscal.

7.2 Da quantia estabelecida no item 7.1, serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.

7.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.02.2.012.3.3.90.39.22.00.00.00 (306/2015).

## **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do presente contrato será de **02/09/2015 a 31/12/2015**.

## **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, incidindo ao culpado pagar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente contrato;

9.2 Caso ocorra algum impedimento à realização dos shows, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data, sem acréscimo de valor ao presente contrato ou de comum acordo resolver o presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 02 de Setembro de 2015.

---

**Fabiano da Luz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Emilcio Adam**  
**E ADAM PRODUÇÕES - ME**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Nome: Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15